

Folha n.º 01 de proc.
n.º 118 de 1900
Ad

Adelina Cione
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01 - PL
01-0118/2000

LIDO HOJE PROJETO DE LEI
AS COMISSOES DE: 04 ABR 2000
Const. e Justica
Plano Municipal de Saude
Saude, S. e Trabalho
Fornecimento e Organizacao

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico na especialidade de "Geriatría" nos Postos de Saúde e Ambulatórios da rede Pública Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica a Geriatría incluída no rol das especialidades médicas oferecidas pelo Poder Público Municipal na sua rede de ambulatórios e Postos de Saúde.

EDIÇÃO DE ANAIS
05 ABR 2000
1240
- DT. 10 -

Folha n.º 02 de proc.
n.º 118 de 19-00
Adelina Cicone



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

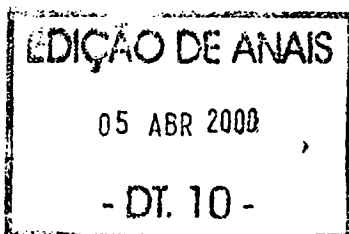
Artigo 2º Todos os Postos de Saúde e Ambulatórios da rede de Saúde do Município deverão dispor de, no mínimo, um médico geriatra responsável pelo atendimento a que se refere esta lei.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO PAULO, 28 de março de 2000



Rubens Calvo
RUBENS CALVO
LÍDER DO PSB